



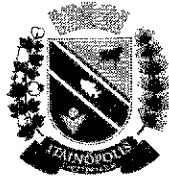
PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CONTRATO DISP Nº 03/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A HAVILAH LTDA. - EPP, TENDO POR OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2017, PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA 2018, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ANUAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francisco Xavier de Oliveira, nº 111, Centro na cidade de Itainópolis - PI, inscrita no CNPJ nº 01.297.115/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **Matias Lopes Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.910.619 SSP/PI e CPF sob 786.175.613-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itainópolis - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HAVILAH LTDA. - EPP (HAVILAH SERVICE)** inscrita no CNPJ nº 20.535.602/0001-50, com sede na Rua São Sebastião, nº 340, Sala B, Centro, na Cidade de Picos - Piauí, CEP - 64.600-108, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Hamilton da Silva Lacerda**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF: 013.785.533-81 e RG: 2.295.529 SSP/PI, residente e domiciliada a Rua São Sebastião, nº 340, Centro, na Cidade de Picos - PI, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa nº 003/2018, Processo Administrativo nº 033/2018 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2017, PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA 2018, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ANUAL”**, conforme, especificações constantes da Dispensa nº 003/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 e demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2018, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação. Considerando as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Itainópolis - PI, e como o município não possui ou mantém pessoas qualificadas que possa prestar o serviço com a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, e orientar a elaboração da nova programação anual, tornando forçoso a celebrar o presente contrato junto a Secretaria de Saúde de Itainópolis.

4.2 O Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados dentro do município de Itainópolis, em horário e local indicado pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma desenvolvido pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - emitir a solicitação do serviço, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II - fornecer os serviços, de acordo com a solicitação;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

9.1 No ato do recebimento será emitido recibo referente ao serviço efetivamente prestado e aprovado junto a órgão liberador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes do: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em parcela única e em data definida pela secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

14.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o término do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia de Nota de Empenho.

14.2 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

14.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

c) CNDT.

14.5 Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

15.2 - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

16.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.2 Em caso de rescisão administrativa pela Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



18.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Itainópolis (PI), 07 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

Matias Lopes Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal: Matias Lopes Moreira

CONTRATADO:

Hamilton da Silva Lacerda
HAVILAH LTDA. - EPP (HAVILAH SERVICE)
Sócio Administrador: Hamilton da Silva Lacerda

TESTEMUNHAS:

Antônio Monteiro
CPF: 420-936.003-15
RG:

Elios de Sousa Lima
CPF: 268-092.718-49
RG: